



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.991 BELEM — Sexta-feira, 17 de Março de 1967

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Nazaré Coelho, extranumerario diarista do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 2.229)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pedro Neto Sabado, extranumerario - diarista do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças (G. — Reg. n. 2733)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Sebastião Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

“BRASÍLIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

26 de janeiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2717)

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Rodrigues das Chagas, ocupante do cargo de Administrador, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60

dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 3 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivan Soares Pimentel, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11.10.951 a 11.10.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oscarino Malcher dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 9 de janeiro a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2716)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCRS		NCRS
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro . . .	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às dez e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Luiz de França, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 2705)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 123 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, no cargo de Inspetor de Rendas do

Estado, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 5.912,13 (Cinco mil novecentos e doze cruzeiros novos e treze centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 30% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais as médias das percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1933 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de

dezembro de 1953, Lauro Alves Macola, no cargo de Fiscal de Rendas, nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 4.991,78 (Quatro mil novecentos e noventa e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por ter 35 anos de serviço e mais a remuneração das médias de percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1933 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, Pedro Leon da Rosa, no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 11.067,82 (Onze mil sessenta e sete cruzeiros novos e oitenta e dois centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% de acordo com o art. 162 acima mencionado.

nado, 30% nos termos do art. 2º, parágrafo único da Lei n. 2.510 de 18.7.1962, publicada no D.O. de 21.7.1962 e mais a remuneração das médias de percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1933 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Irapuan de Pinho Salles, no cargo de Coletor, nível 4, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Postos Fiscais e Coletorias, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 39.647,51 (Trinta e nove mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais a remuneração das médias de percentagens nos três últimos anos, de acordo com o Decreto n. 2865 de 8.1.1933 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Governo do Estado do Pará
D. A. E.
CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
SECRETARIA
RESOLUÇÃO N. 74 — DE 8 DE MARÇO DE 1967

Aprova o Regimento Interno da Escola Primária do Departamento de Águas e Esgotos.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime tomada em Reunião, desta data e, nos termos do Expediente n. 222, de 8-3-1967, do D.A.E.,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Primária do Departamento de Águas e Esgotos.

Parágrafo Único. — O Regimento de que trata este artigo,

ficará fazendo parte integrante desta Resolução, nos termos em que foi concedido e aprovado. Sala das Sessões do C. E. A. E., em 8 de março de 1967.

Eng. Augusto Ebremar de Bastos Meira

Presidente

Eng. José Maria de Azevedo Barbosa

Conselheiro

Eng. Alirio César de Oliveira

Conselheiro

Eng. Luiz Gonzaga Baganha

Conselheiro

Sr. Expedito Lobato Fernandez

Conselheiro

Eng. Cândido José F. de Araújo

Conselheiro

Eng. João Nepomuceno Brandão

Conselheiro

Eng. Dilton de Melo Leite

Conselheiro

Sr. Francisco Jonas Araújo

Conselheiro

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1.º — A Escola do Departamento de Águas e Esgotos, fundada em 16-9-1966, com sede em Belém, Estado do Pará, à rua do Utinga s/n, mantida pelo Departamento de Águas e Esgotos (DAE), integrada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tem por finalidade a educação integral dos filhos e servidores do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), de acordo com os princípios consignados no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2.º — A Escola do Departamento de Águas e Esgotos, para cumprimento de sua finalidade, ministrará a educação de grau primário, mantendo classes de educação e de ensino primário.

Art. 3.º — A Escola do Departamento de Águas e Esgotos, terá suas atividades desenvolvidas, para ambos os sexos, em regime de externato.

Art. 4.º — A Escola do Departamento de Águas e Esgotos, está subordinada ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e submetida à orientação normativa, controle e fiscalização específica desse Departamento.

CAPÍTULO II Da Administração

Art. 5.º — A Escola do Departamento de Águas e Esgotos, será administrada pelos seguintes Órgãos:

- 1 — Diretoria;
- 2 — Conselhos de Professores;
- 3 — Secretaria.

Art. 6.º — A Diretoria é o órgão de Direção das atividades da Escola e é representado pela Diretora.

Art. 7.º — A Diretora será nomeada pelo Diretor do DAE e deverá possuir a competente capacidade legal.

Art. 8.º — São atribuições da Diretora:

- 1 — Cumprir e fazer cumprir as leis do Ensino e as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições;
- 2 — superintender as atividades escolares e administrativas;
- 3 — apresentar e encaminhar à consideração da autoridade superior sugestões e providências necessárias ao funcionamento das atividades escolares e administrativas;
- 4 — elaborar, anualmente, até 15 dias antes do início das aulas, em colaboração com a Orientadora e o corpo docente, o plano de trabalho administrativo e pedagógico;
- 5 — representar oficialmente a Escola do Departamento de Águas e Esgotos perante as autoridades superiores;
- 6 — presidir as reuniões de professores, funcionários, alunos e entidades para escolares;
- 7 — autorizar a realização de atividades extra-classes;

8 — assinar a documentação e correspondência de sua competência;

9 — organizar o horário do pessoal administrativo;

10 — abrir e encerrar o ponto diário do pessoal docente e administrativo;

11 — estabelecer com a Secretária, um rodízio de permanência no expediente;

12 — distribuir, no início do ano letivo, as professoras pelas diferentes séries e classes, podendo transferi-las por conveniência do ensino;

13 — abonar, justificar ou não justificar faltas ao serviço do pessoal docente e administrativo, de acordo com os Estatutos dos Funcionários Públicos;

14 — autorizar a matrícula, transferência e dispensa de alunos, zelando pela pontualidade e assiduidade dos mesmos;

15 — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Professores;

16 — rubricar os livros escolares, bem como assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;

17 — encaminhar, nos prazos fixados, a documentação e o expediente aos Órgãos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura;

18 — estimular, dentro das possibilidades, as relações entre a Escola e a Família;

19 — empregar todos os esforços para fazer da Escola uma escola nova, de ambiente agradável, incentivando a realização das festas, comemorações cívicas, jogos, competições e outras atividades extra-classe;

20 — organizar o horário das provas e exames, fixando no Quadro de Avisos, para conhecimento de professoras e alunos;

21 — prorrogar ou antecipar, conforme as necessidades, as datas de expediente;

22 — averiguar ou mandar averiguar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, relacionadas à Escola;

23 — expedir Certificados de Conclusão do Curso Primário;

24 — zelar pelo uso de uniforme oficial;

25 — zelar pelo patrimônio utilizado pela Escola;

26 — tomar decisões de emergência, em casos não previstos neste Regimento, comunicando, posteriormente, à autoridade superior;

27 — estabelecer um prazo para o aluno frequentar as aulas com o uniforme oficial;

28 — convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente.

Art. 9.º — A Diretora, em suas atividades, será auxiliada pela Secretária, que a substituirá em seus impedimentos.

Art. 10.º — O Conselho de Professores é órgão consultivo e auxiliar da Direção e compor-se-á dos professores em exercício na Escola.

Art. 11.º — O Conselho de Professores reunir-se-á pelo menos uma vez por mês obriga-

tariamente, em data estabelecida pela Diretora.

Art. 12.º — As reuniões do Conselho de Professores tratarão de assuntos de natureza pedagógica, visando o aperfeiçoamento da cultura especializada do corpo docente, por meio de palestras, aulas, conferências e demonstrações de técnica ou processos de ensino.

Art. 13.º — As reuniões do Conselho de Professores serão convocadas e orientadas pela Diretora e é considerado serviço obrigatório o comparecimento às mesmas, sendo justificada a ausência apenas por motivo de força maior, devidamente comprovada.

Art. 14.º — A Secretária é o Órgão encarregado do serviço de escrituração escolar, arquivamento, documentação e demais atividades administrativas.

Art. 15.º — A Secretária será dirigida por uma Secretária, escolhida e designada pelo Diretor do DAE.

Parágrafo Único. — A Secretária terá uma auxiliar de Secretária, também escolhida e designada da mesma forma da Secretária.

Art. 16.º — São atribuições da Secretária:

- 1 — responder pelo expediente e serviço geral da Secretária;
- 2 — trazer em dia a escrituração escolar, arquivamento, documentação e demais atividades administrativas;
- 3 — distribuir, no início de cada ano letivo, o calendário dos serviços e atribuições dos auxiliares subalternos;
- 4 — ter sob sua responsabilidade os livros de escrituração;
- 5 — lavrar as atas, termos de abertura e encerramento de livros, folhas de pagamento, livros de inventários e mapas estatísticos;
- 6 — expedir as instruções sobre exames, matrículas e outras, as quais serão fixadas no Quadro de Avisos, com o visto da Diretoria;
- 7 — tratar da correspondência oficial;
- 8 — prestar as informações solicitadas pelo corpo docente e pessoal administrativo e pelos Órgãos do Poder Público;
- 9 — atender as pessoas que tenham assuntos a tratar relacionados com as atividades da Escola;
- 10 — secretariar as reuniões do Conselho de Professores e outras realizadas na Escola;
- 11 — acatar e fazer cumprir as determinações da Diretora.

§ 1.º — A Secretária será substituída nos seus impedimentos pela Auxiliar da Secretária, e esta por uma professora do Estabelecimento de acordo com a determinação da Diretora;

§ 2.º — O horário do expediente da Secretária será estabelecido pela Diretora.

Art. 17.º — A Escola, para execução de seus serviços administrativos, disporá de funcionários subalternos, de acordo com as necessidades gerais, nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

Art. 18.º — A Secretária disporá, para seus serviços, de material necessário às atividades escolares e administrativas.

Art. 19.º — O Corpo Docente será constituído de professores nomeados pelo Diretor do DAE.

Art. 20.º — São deveres do professor:

- 1 — cumprir as leis, regulamentos e determinações superiores referentes ao ensino;
- 2 — reger a classe que lhe for designada pela Diretora;
- 3 — comparecer ao estabelecimento no horário estabelecido;
- 4 — escriturar o livro de classe, quadros de aproveitamento, boletins e outro material necessário, porventura adotado pelo estabelecimento;
- 5 — manter a disciplina em sua classe e cooperar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- 6 — informar a Diretora e a Orientadora, quando houver no estabelecimento, da marcha do ensino e do aproveitamento dos alunos;
- 7 — comparecer às reuniões convocadas pela Diretora ou por autoridades do ensino, bem como às solenidades e reuniões de instituições escolares ou auxiliares do estabelecimento;
- 8 — cumprir e desenvolver o programa do ensino oficialmente adotado;
- 9 — registrar a frequência dos alunos às aulas no livro de classe;
- 10 — colaborar com a Diretora e a Orientadora nas atividades educativas;
- 11 — em último caso, quando não puder resolver um problema disciplinar do aluno, levar ao conhecimento da Diretora através da Orientadora;
- 12 — manter com a Diretora e a Orientadora, demais colegas e outros funcionários, elevado espírito de colaboração e camaradagem;
- 13 — dispensar especial atenção à educação moral, social e cívica dos alunos;
- 14 — impedir a entrada de alunos retardatários, salvo motivo justo, e não permitir a saída antes do término das aulas, sem autorização da Diretora;
- 15 — comunicar, sempre que possível, com antecedência, seu não comparecimento ao trabalho, justificando, no primeiro dia de comparecimento, as causas que a motivaram;
- 16 — incentivar os alunos ao estudo e à aquisição de hábitos de ordem, estética e asseio;
- 17 — comunicar à Diretora a perda ou dano do material sob a sua guarda;
- 18 — sugerir à autoridade competente, através da Diretora, os livros e material didático a serem adotados em sua classe;
- 19 — incentivar o interesse do aluno, visando melhor rendimento escolar;
- 20 — apresentar-se condignamente em sala de aula;

21 — zelar pela boa apresentação dos alunos.

Art. 21. — São direitos do professor, além dos estabelecidos em Lei:

1 — apresentar sugestões que venham concorrer para aumentar o rendimento escolar;

2 — propor à Diretora a aquisição de material didático de que necessitem para tornar suas aulas mais eficientes, facilitando a aprendizagem.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 22. — Ao pessoal docente e administrativo aplicar-se-ão as penas estabelecidas no Art. 181 e seguintes da Lei 749 de 24-12-1953.

Art. 23. — Ao pessoal discentes aplicar-se-ão as penas estabelecidas no Art. desse Regimento.

CAPÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 24. — O Corpo Discente será constituído de alunos regularmente matriculados.

Art. 25. — A matrícula será processada de acordo com normas baixadas pelo Órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 26. — Os alunos deverão obedecer aos preceitos da boa educação, nos seus hábitos e atitudes, tendo especial acatamento a quanto vise à ordem e à disciplina escolar.

Art. 27. — São direitos dos alunos:

1 — a disciplina escolar deverá repousar no respeito à personalidade do educando, não sendo permitido a aplicação de castigos físicos;

2 — receber tratamento igual, sem distinção de credo, raça e classe social;

3 — ter alguns minutos para recreação, de acordo com o horário estabelecido pelo Órgão competente;

4 — justificar, dentro de um prazo estabelecido pela Diretora, a falta às provas mensais e exames finais.

Art. 28. — São deveres do aluno:

1 — comparecer com o uniforme oficial;

2 — cumprir com suas obrigações escolares;

3 — comportar-se dentro do estabelecimento de modo correto;

4 — ter boa apresentação;

5 — chegar ao estabelecimento antes do início das aulas e não se retirar do mesmo antes do término, salvo por motivo de força maior e com autorização da Diretoria.

Art. 29. — Da disciplina: Os alunos estarão passíveis das seguintes penas disciplinares:

- 1 — repreensão,
- 2 — censura,
- 3 — retirada de aula,
- 4 — suspensão,
- 5 — transferência.

§ 1.º — As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida e o comportamento anterior.

§ 2.º — A pena de suspensão será graduada em função da falta cometida e não isenta o aluno da obrigatoriedade de apresentação do trabalho escolar, determinado para ser executado durante o cumprimento da pena.

§ 3.º — A penalidade de suspensão e de transferência só serão aplicadas pela Diretora.

§ 4.º — As penalidades aplicadas aos alunos serão comunicadas aos responsáveis e registradas na Ficha Individual.

§ 5.º — A penalidade de transferência será aplicada quando o aluno promover desordem ou faltar com o respeito a qualquer membro do corpo docente ou administrativo.

Art. 30. — O aluno só poderá retirar-se do estabelecimento antes do término das aulas, com autorização da Diretora.

CAPÍTULO VI

Da Organização do Ensino

Art. 31. — A Escola manterá classes de:

1 — Primário,

2 — Alfabetização de Adultos.

Parágrafo Único — Poderão funcionar classes especiais, no Curso Primário, mediante autorização dos Órgãos competentes.

Art. 32. — Os Currículos das classes de que trata o artigo anterior obedecerão às normas e restrições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 33. — A admissão de alunos às classes obedecerá ao disposto na legislação de ensino, nas determinações da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e neste Regimento.

Art. 34. — O programa das disciplinas e práticas educativas, sob a forma de planos de ensino, serão organizados pelos Órgãos técnicos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 35. — As atividades escolares constarão de trabalhos em classe e extra-classe.

§ 1.º — As atividades em classe serão dirigidas pela professora, no cumprimento do programa ou plano de trabalho e na avaliação do aproveitamento do aluno.

§ 2.º — As atividades extra-classe complementarão o ensino ministrado em classe, a fim de propiciar melhor aproveitamento das aptidões e tendências dos alunos.

CAPÍTULO VII

Da Organização Escolar

Art. 36. — O ano escolar terá início em data estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e terá duração de 160 dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado para exames.

Art. 37. — Anualmente será organizado um calendário escolar no qual serão programados os dias letivos, observando-se os feriados, as festas religiosas e datas comemorativas do estabelecimento.

Art. 38. — O horário das au-

las será organizado, anualmente, pela Diretora ou Órgão competente.

Art. 39. — Na organização do horário, deve ser observada a duração das aulas e o tempo reservado para descanso dos professores e alunos.

Art. 40. — A matrícula far-se-á em período estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 41. — O processamento da matrícula obedecerá as instruções baixadas pelo Órgão competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 42. — Não será renovada a matrícula do aluno que tenha sofrido pena disciplinar de suspensão, no ano anterior, num total superior a 15 dias ou tenha sido transferido por motivo disciplinar.

Art. 43. — Não será matriculado candidato transferido de outro estabelecimento que não tiver boa conduta ou tenha sido transferido por motivo disciplinar.

Art. 44. — A transferência do aluno poderá ser concedida, a pedido do responsável, por mudança de residência ou outro motivo justificado ou por iniciativa da Diretoria, por medida disciplinar.

Art. 45. — A transferência poderá ser dada, por motivo de incompatibilidade regimental, se o pai ou responsável do aluno desacatar ou injuriar a Diretora ou qualquer membro do corpo docente ou da Direção do estabelecimento.

Art. 46. — A transferência será processada por meio de um Guia de Transferência, na qual deverá constar o histórico escolar, a conduta e os motivos da transferência.

CAPÍTULO VIII

Do Rendimento Escolar

Art. 47. — O rendimento escolar dos alunos será avaliado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, regulamentadas pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 48. — Aos alunos que concluírem a 5.ª série do ensino primário será concedido o Certificado de Conclusão do Curso Primário.

Art. 49. — Aos alunos, no fim do ano letivo, será entregue o boletim de aproveitamento escolar, de acordo com o modelo estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 50. — O ato de matrícula, de inscrição a exames e a investidura de dirigentes, professores e pessoal técnico e administrativo, implica em compromisso de respeitar e acatar a Lei, este Regimento e decisões dos Órgãos competentes.

Parágrafo Único. — O aluno incluído em uma turma ou classe só poderá ser transferido para outra em caso excepcional, por decisão da Diretora.

Art. 51. — Na Escola funcio-

narão, com finalidades educativas, associações escolares como:

1 — Círculo de Pais e Mestres;

2 — Caixa Escolar;

3 — Clubes de Estudo;

4 — Clubes Agrícolas.

§ 1.º — As associações deverão ter estatutos próprios, aprovados pela autoridade competente, dedicar-se exclusivamente a atividades educativas e apresentar, semestralmente, à Direção, relatório sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2.º — Os atos das associações escolares que impliquem em atividades de pessoas estranhas ao estabelecimento, deverão ter a aprovação da Direção.

Art. 52. — Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Escola, poderá ser feita sem autorização da Diretora.

Art. 53. — A Direção, os professores, os alunos, os auxiliares e as associações escolares não poderão, isolados ou coletivamente, pronunciar-se sobre assuntos de natureza política, doutrinária ou religiosa.

Art. 54. — Os atos baixados pela Direção, que regulamentam dispositivos ou que envolvam casos omissos, serão considerados casos integrantes deste Regimento e submetido à autoridade competente.

Art. 55. — Não haverá renovação automática da matrícula, devendo ser solicitada, no prazo estabelecido pelo Órgão competente.

Art. 56. — O presente Regimento poderá ser modificado, por proposta do Órgão técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, quando houver conveniência para o ensino ou para a administração e sempre que venham a colidir com a legislação vigente, submetendo-se as alterações às autoridades competentes.

Art. 57. — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 58. — O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

(Reg. n. 509 — Dia 17-3-67)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

(D. A. E.)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 07/67

Edital n. 07/67

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) lava ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas em sua sede à Av. Independência n. 1.201, nesta cidade, receberá propostas para o fornecimento global, montagem, instalação e entrega em pleno funcionamento, como se fôsse um conjunto único, de 3

(três) grupos motor-bombas, inclusive tubulações de sucção, tubulações do reservatório elevado, um (1) grupo motor-bomba para esgotamento, equipamento de proteção e manobra para os grupos motor-bombas referidos, etc.

I — Inscrição

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de quinhentos cruzeiros novos ... (Ncr\$ 500,00).

2 — O depósito da caução de que trata o item anterior deverá ser feito no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

II — Sessão pública de julgamento de idoneidade, recebimento e abertura das propostas

3 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

4 — Em primeiro lugar, será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título "Idoneidade".

5 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

6 — Serão conservadas fechadas as propostas que não satisficam a prova de idoneidade.

7 — Serão recusadas as propostas que não satisficam às disposições deste Edital.

8 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

III — Idoneidade

9 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, devidamente ordenados:

a) Prova da existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

g) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

h) Prova de quitação com o Serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19, do titular, sócios ou diretores da firma;

i) Prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados detalhados, fornecidos pelas entidades para as quais já tenham prestado serviço da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência;

j) Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

k) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

l) Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores, no caso de sociedade anônima);

m) Comprovante de depósito de caução de que trata o item I.

10 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item, os que entregarem Certificados de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, sendo de se observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

11 — Para as firmas inscritas no DAE a apresentação do Certificado atualizado de inscrição substitui a documentação exigida neste item, exceto no que se refere às alíneas "j", "k" e "l".

12 — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima e de tal modo que não apresentem dúvidas quanto à sua validade, sendo de se notar que somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos de presente item e consequentemente forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrência.

IV — Propostas

13 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, datilografadas com os preços em algarismos e por extenso para os seguintes itens:

13.1 — Fornecimento de 3 (três) grupos motor-bomba, completos, de acordo com o especificado, inclusive acessórios como base, luva de acoplamento, manômetro e manovacuômetro com prototores expurgadores de ar, drenos, parafusos, etc.

13.2 — Fornecimento de um (1) grupo motor-bomba para esgotamento completo.

13.3 — Fornecimento das

tubulações de ferro fundido, inclusive acessórios para juntas, registros, válvulas, peças especiais, etc., para sucção de bombas, trecho do recalque desde as bombas até a sua união com a tubulação de recalque geral e para as tubulações de distribuição (que será a mesma de alimentação do reservatório elevado), dreno e extravasor do reservatório elevado inclusive ligação na rede geral de abastecimento.

13.4 — Fornecimento de chaves para o comando e proteção dos três (3) conjuntos inclusive acessórios necessários.

13.5 — Montagem de todos os equipamentos, objeto da presente concorrência inclusive testes, provas, etc.

13.6 — Prazos separadamente para o fornecimento dos equipamentos postos em Belém, Estado do Pará e para a montagem e que não poderão ser superior respectivamente a cento e oitenta (180) e quarenta (40) dias.

13.7 — Condições de pagamento sujeitas à aprovação do DAE.

13.8 — Garantia de bom funcionamento dos equipamentos ou materiais que vierem a ser fornecidos responsabilizando-se o proponente pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o prazo de um (1) ano após o início de funcionamento normal dos mesmos.

13.9 — Reparar ou substituir qualquer equipamento que não preencha as condições técnicas especificadas.

14 — As propostas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:

14.1 — Catálogos, folhetos dos equipamentos ofertados com as dimensões de cada equipamento, etc.

14.2 — Descrição detalhada dos equipamentos ofertados, material empregado nas diversas peças, vantagens técnicas e tudo o mais que facilitar um perfeito julgamento da concorrência.

14.3 — Instruções técnicas para reparo, manutenção e conservação dos equipamentos ofertados.

15 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — Julgamento

16 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas, serão publicadas na íntegra do mesmo órgão em que o for este Edital.

17 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas mais vantajosas.

18 — Ao Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Adjudicação

19 — A adjudicação do fornecimento, montagem e instalação, far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato e que será feito antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — Contrato

20 — A firma adjudicatória deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o item I deste Edital.

21 — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude de defeitos nos equipamentos ou durante a execução da montagem, for causada a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22 — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE.

23 — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no item 20, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

24 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0.1%) a um por cento (1%), do valor do contrato, a juízo do Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

25 — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos por cento (0.2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

26 — Das multas aplicadas caberá recurso à Diretoria Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

VIII — Rescisão do Contrato

21 — A rescisão do contrato com a consequente perda de caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato, sem prévio autorização do DAE;

c) Com a devida autorização escrita para o início da execução dos equipamentos não forem observadas especificações, qualidades dos materiais empregados e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

d) Se se verificar inadimplemento de qualquer condições do contrato.

28 — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços executados podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

IX — Reajustamento

29 — Os preços serão revisados na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.376 de 23 de julho de 1964.

30 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — Condições Gerais

31 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento diariamente das 8 às 12 horas.

32 — As firmas inscritas na forma prevista no item I deste Edital perderá a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência.

33 — No caso de recusa da assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser designada inidônea para celebrar contrato com o DAE por um (1) ano.

34 — A critério do DAE a presente Concorrência poderá

ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, se a que título fôr.

35 — No endereço antes afixado serão atendidos diariamente, das 8 às 12 horas, as

firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 8 de março de 1967.

Eng. Luiz Gonzaga Baganha
Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 423 — D. 17.3.67)

Presidência da República
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

**M. E. C. O. R. — S.P.V.E.A.
RODOBRAS**

Contrato de Empreitada celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "George Yunes & Cia. Ltda. Engenharia e Construções".

I — PREAMBULO

1 — CONTRATANTES: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) e a firma "George Yunes & Cia. Ltda. Engenharia e Construções", daqui por diante denominadas, respectivamente, SUDAM-RODOBRAS e EMPREITEIRA.

2 — LOCAL e DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, n. 1.113, aos nove (9) dias do mês de março de 1967.

3 — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM-RODOBRAS, o Senhor General de Divisão R.1. Mário de Barros Cavalcanti, Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, de acordo com o disposto na letra e) do artigo 13 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966 e no artigo 123, do Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967 e a EMPREITEIRA o Senhor George Yunes, brasileiro, casado, Industrial, domiciliado e residente em Araguaína, Estado de Goiás. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida na cidade de Araguaína, Estado de Goiás e está registrada no CREA da 12.ª Região, sob o n. 23 — RE e na Junta Comercial daquele Estado sob o n. 10.044. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre de aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado no processo MECOR n. 0403/66, que aprovou o Plano de Obras apresentado pela RODOBRAS, divulgada em resumo no "Diário Oficial" da União do dia 26 de maio de 1966, pag. 5619, ratificada a dispensa de Concorrência Pública por ato

expresso de aprovação de Parecer n. 375-H, do Consultor Geral da República, publicado no "Diário Oficial" da União de 13-08-66, pags. 9474/9475 tudo conforme processo n. PR3.001/66 e autorização do Senhor Presidente da RODOBRAS no processo n. 00791/67-CTAP.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA, situam-se na Rodovia Belém-Brasília, trecho Santa Maria-Colinas, sub-trecho do Km. 725 ao 780, zero na BR. 316. 2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de aterro, sargetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimento com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte corrente, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil; f) execução e fechamento de obras de arte corrente; g) demais serviços não especificados, constantes da Tabela adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente autorizado por ordem da Assistência Técnica da RODOBRAS. 3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da autoridade que aprovou o projeto originário. 4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: O andamento dos serviços, deverá ser rigorosamente proporcional ao cronograma físico-financeiro que integra o contrato. 5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER, as ordens de serviço expedidas pela fiscalização e com o projeto de engenharia que aprovado pela Autoridade competente e fica fazendo parte integrante deste contrato. 6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SUDAM-RODOBRAS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: A SUDAM-RODOBRAS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados na base dos preços da Tabela do DNER aprovada em 18-06-64, atualizada para 1.º de janeiro de 1965, com redução única e global de 8,02%, correspondente à média ponderada obtida nas Concorrências ns. 05 a 08/66-GP.

realizadas no corrente exercício. 2 — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS, correspondente cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) as medições parciais ou finais dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos os que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e o cálculo dos reajustamentos, serão procedidos por Comissão de Engenheiros previamente designada pela Chefia da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará, obedecendo as normas em vigor para a SUDAM-RODOBRAS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras. 3 — REAJUSTAMENTO: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão reajustados em consonância com as normas instituídas pelo Decreto-Lei n. 185, de 23 de fevereiro de 1967, publicado no "Diário Oficial" da União de 24-02-67, ficando excluídos de reajustamentos, os preços de serviços executados em desacordo com o cronograma de execução.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: Os serviços e obras objeto do presente contrato, serão executados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da data da aprovação deste Termo pelo Conselho Técnico da SUDAM. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRAS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos

para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SUDAM-RODOBRAS; b) período excepcional de chuvas; e) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á anotação no verso do contrato.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 850.000.000 (Oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato na quantia de Cr\$ 850.000.000 (Oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), correrá até a quantia de Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos) à conta da dotação orçamentária própria para 1967, verba 4.03.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia; 4.0.0.0 — Despesa Corrente; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em regime de Programação Especial; 03.00 — Construção de Estradas; 01 — Implantação Básica. 2 — Para construção da Rodovia Belém-Brasília, a cargo da Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) Ncr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros novos). Essa quantia foi deduzida da verba própria, conforme empenho n. 360/67. 3 — Complementação: No exercício de 1968 a complementação da despesa decorrente do presente contrato, será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica, proceder a anotação junto a este contrato.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM REALIZAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) ou Ncr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e

prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL ou TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multa pelo superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRAS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) ou Ncr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos) a Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) ou Ncr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SUDAM-RODOBRAS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Pagadoria da SUDAM-RODOBRAS, a contar da data em que foi cientificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

POR MÚTUO ACÓRDO: — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso e rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — Por interesse da Administração, ressalvada à EMPREITEIRA o direito de receber o valor dos serviços executados, com o reajustamento cabível. 3 — Caberá ainda a rescisão por iniciativa da SUDAM-RODOBRAS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: — Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Pagadoria da RODOBRAS, a importância de Cr\$ 8.500.000

(Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou Ncr\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos cruzeiros novos), conforme guia de recolhimento n. 502/67. — 2 — LEVANTAMENTO: — A caução será levantada mediante prévia e expressa autorização do Conselho Técnico da SUDAM, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo, que não acarreta de culpa de EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data da aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, não se responsabilizando a SUDAM-RODOBRAS, por indenização alguma, caso a autoridade negar aprovação ao Termo.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes:

deste contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Fls. Terezinha Russo Pinheiro, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o datilografei e assinou por último, em oito vias de igual teor.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 9 de março de 1967.

Gen. Div. R1. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente da SUDAM e
Presidente da RODOBRAS

GEORGE YUNES

Empreiteira

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

TEREZINHA RUSSO

PINHEIRO

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE FERROVIÁRIA DO PARÁ

Resumo dos Estatutos, reformados da "Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada em 15 de janeiro de 1967.

Denominação: — Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará. Fundo Social: — É constituído de jóias, mensalidades, arrendamentos etc..

Fins: — Tem por fim: — Destina-se a Sociedade: a) Prestar assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar, aos seus associados, em caso de doença sendo que assistência médica e dentária são extensivas à família; b) às pessoas reconhecidamente pobres e residentes no bairro, mesmo que não pertençam ao quadro social, será prestada assistência dentária e socorros de urgência gratuito; c) Ministar o ensino primário gratuito, aos filhos de seus associados e demais crianças pobres residentes no bairro, onde está situada a sede social, sendo que a escola funcionará por conta do Governo do Estado, em convênio com a Sociedade, ficando esta na obrigação de ceder, apenas as dependências da sede para funcionamento da Escola; d) Promover reuniões sociais e jogos de salão para recreação de seus associados.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 2 de abril de 1917.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, pelos que a dirigem.

Dissolução: — Esta instituição

de beneficência, poderá ser dissolvida se a isso for obrigada em consequência dos fatos previstos no Art. 35, por ordem do Poder Judiciário ou Executivo do País ou do Estado ou ainda se o número de sócios descer até o limite de vinte (20), neste caso, se for essa deliberação tomada em Assembleia Geral, a que compareça a totalidade de seus associados.

Diretoria: — Presidente: Ernani Maia Bitencourt, brasileiro, casado, Militar, residente à Avenida Ceará, n. 111.

1º Secretário: Maria de Lourdes Vieira, brasileira, solteira, comerciante.

2º Secretário: — Sandoval Viana de Sousa, brasileiro, casado, funcionário público.

Tesoureiro: — Francisco de Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade.

Belém, 16 de março de 1967.

Ernani Maia Bitencourt
Presidente

(T. n. 11434 — Reg. n. 570 —
Dia 17-3-67).

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Aviso aos Acionistas

De conformidade com o Artigo 99, da Lei das Sociedades por ações, encontram-se a disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travesseira Benjamin Constant n. 1416, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia do Balanço e Conta de Lucros e Perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 15 de março de 1967.

Companhia Amazonas Madeiras e Laminados

A DIRETORIA

(Reg. n. 555 — Dia 17/3/67)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 9 de março de 1967.

As quinze horas do dia nove de março do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Trav. Campos Sales n. 63, 130. pavimento do Edifício "Comendador Pinho", nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes nove acionistas, representando vinte e hum mil cento e onze ações, com direito a igual número de votos, conforme se vê do "Livro de Presença de Acionistas" (páginas 38 e 39), foi instalada a Assembléia Geral Ordinária pelo Senhor Antonio Nicolau Vianna da Costa, diretor-presidente, que, após verificar a existência de número legal para funcionamento em primeira convocação, convidou os presentes a aclamarem um deles para presidir os trabalhos. Foi aclamado o senhor Nicolau Cruz Soares da Costa, que assumiu a presidência e indicou para servirem de primeiro e segundo secretários os senhores Hélio Couto de Oliveira e Salviano Ramos Barreto, respectivamente. Assim constituída a mesa, o presidente explicou a finalidade da reunião, conforme já era do conhecimento de todos pelo edital de convocação publicado na imprensa, o qual foi lido pelo segundo secretário e redigido nos seguintes termos: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — 1ª. Convocação. Convocamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada às quinze (15) horas do dia 9 de março de 1967, em nossa sede social, à Travessa Campos Sales n. 63 — 130. pavimento, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para: a) apreciação do Balanço, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício de 1966; b) eleição da Diretoria para o próximo mandato; c) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1967; d) o que ocorrer. Belém, 24 de fevereiro de 1967. (aa) Os Diretores Antonio Nicolau Vianna da Costa, Paulo Cordeiro de Azevedo, José Nicolau Vianna da Costa, José Olavo Rebelo Lamarão". Em seguida, o presidente, abordando o item a), mandou ler pelo segundo secretário o 680. Relatório da Diretoria, Balanço Geral, contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, pertinentes ao exercício de 1966, já publicados no órgão oficial e "Folha do Norte". Terminada a leitura, o presidente submeteu à discussão e votação os documentos citados, que se en-

contravam sobre a mesa, os quais foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes, não impedidos por lei. O presidente esclareceu que, antes das eleições, a assembléia devia, agora, manifestar-se sobre a remuneração dos três membros do Conselho Fiscal. O acionista Antônio Nicolau Vianna da Costa propôs que fosse fixada a remuneração mensal de Ncr\$... 10,00 (dez cruzeiros novos) para cada membro, o que, pôsto em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos acionistas presentes. Passando aos itens b) e c), o presidente comunicou que, à assembléia, ora reunida, competia eleger os membros da Diretoria, pelo prazo de quatro anos (1967 a 1970) e os do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1967, tudo de conformidade com os artigos 11 e 22 dos estatutos em vigor. Nomeou, então, para scrutadores os senhores doutor Oscar Faciola e José Olavo Rebelo Lamarão e, em seguida, convidou os acionistas presentes a organizarem as chapas, dando-lhes o tempo necessário para fazê-lo. Feita a chamada pelo "Livro de Presença de Acionistas" e aberta a urna, os escrutadores conferiram as cédulas e procederam à apuração dos votos, verificando terem sido eleitos, por 21.111 votos cada um (unanimidade), os seguintes acionistas: para membros efetivos do Conselho Fiscal — Salviano Ramos Barreto, Hélio Couto de Oliveira e Francisco Maria de Oliveira Leite, todos brasileiros e domiciliados nesta capital; para suplentes do Conselho Fiscal — José Thomé, Edgard de Almeida Faciola e Alberto Castelo Branco Bendahan, todos brasileiros e domiciliados nesta capital. Para a Diretoria — Antônio Nicolau Vianna da Costa, brasileiro nato e domiciliado no apartamento n. 368 do Edifício "Importadora", à Av. Presidente Vargas n. 197, nesta capital, para Diretor-Presidente; Paulo Cordeiro de Azevedo, brasileiro nato e domiciliado à Av. Presidente Pernambuco n. 124, nesta capital, para Diretor-Superintendente; José Nicolau Vianna da Costa, brasileiro nato e domiciliado à Av. Serzedelo Corrêa n. 142 — bloco B, nesta capital, para Diretor-Secretário; e José Olavo Rebelo Lamarão, brasileiro nato, domiciliado à Av. Almirante Barroso n. 164, nesta capital, para Diretor de Administração. O presidente proclamou o resultado das eleições e deu por empossados nos respectivos cargos os eleitos, sob aplausos gerais. Relativamente ao item d), o presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Hélio

Couto de Oliveira pediu a palavra e propôs que a Diretoria passasse a perceber, a partir de março de 1967, os honorários mensais de vinte e cinco vezes o maior salário mínimo do país, atualmente em vigor, baseado no artigo 16 dos Estatutos Sociais. A proposta, submetida à discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O presidente esclareceu que competia à Diretoria fixar a divisão, entre seus quatro membros, dos honorários aprovados conforme determina o artigo 17, letra g) dos citados estatutos. Como ninguém mais o pedisse, o presidente agradeceu o comparecimento dos presentes, com quem se congratulou pelos resultados obtidos no exercício de 1966, e suspendeu a sessão para a lavratura desta ata, que, reabertos os trabalhos às dezessete horas, foi lida em voz alta pelo primeiro secretário e achada conforme, aprovada sem emendas, e assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 9 de março de 1967.

(aa) Nicolau Cruz Soares da Costa — Hélio Couto de Oliveira — Salviano Ramos Barreto — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — José Nicolau Vianna da Costa — Oscar Faciola — Wady Thomé Chamié — José Olavo Rebelo Lamarão

Banco do Estado do Pará S. A.
Ncr\$ 3,00 — Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de três cruzeiros novos. Belém, 13 de março de 1967. — (a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de março de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas folhas de ns. 640/641, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 368/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14/3/67. Pelo Diretor: (a) Carmen Celeste T. Aranha".

SANTECO (BELÉM) S/A
Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 11 de março de 1967.

As dez horas do dia onze de março de mil novecentos e sessenta e sete, conforme convocação prévia feita nos dias 4, 5 e 7 na IMPRENSA OFICIAL do Estado e no jornal matutino "A Província do Pará", reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de SANTECO (BELÉM) S/A — portadores de ações representativas de mais de

dois terços do capital social, conforme verificação feita no LIVRO DE PRESENÇA. Os trabalhos foram dirigidos pelo acionista Henedino Duarte da Silva, tendo funcionado como secretário o acionista João Zoghbi Barata. O senhor presidente ordenou a leitura do edital de convocação acima citado, bem como o relatório da Diretoria, Balanço Geral. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1966, por onde foi verificado um prejuízo no valor de Cr\$ 2.597.775 (dois milhões quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) prejuízo esse perfeitamente justificado pelo senhor presidente, uma vez que a firma não vem operando com vendas como também não vem fazendo renovação de estoque. O assunto foi submetido a discussão como ninguém fizesse uso da palavra, foi submetido a votação tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente comunicou aos presentes que os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal haviam terminado, havendo necessidade de se procederem novas eleições para o que foram suspensos os trabalhos pelo espaço de cinco minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais. Reiniciados os trabalhos com a coleta de votos foi verificado o seguinte resultado: DIRETORIA — Presidente, CECILIA ZOGHBI GUIMARAES e Diretor Comercial, HENEDINO DUARTE DA SILVA "Conselho Fiscal" — AFONSO VICTOR CARDOSO, ALCEBIANES MANOEL GAMA DE MORAES e ROLDAO DA SILVA NEGRÃO, os quais foram imediatamente empossados, cavendo cada diretor, neste ato, 50 ações, para garantia de gestão. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia às 12 horas, lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Belém, 11 de março de 1967.
(a.a.) CECILIA ZOGHBI GUIMARAES, DORACY OLIVEIRA COELHO, LUIZ OUDOLE CACCIATOAS, HENEDINO DUARTE DA SILVA, JOÃO ZOGHBI BARATA, VERA LÚCIA ZOGHBI GUIMARAES e HELIANA ZOGHBI GUIMARAES.

Confere com o original

HENEDINO DUARTE DA SILVA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Ncr\$ 4,50

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de quatro cruzeiros e cinquenta centavos novos.

Belém, 13 de março de 1967.
(a) ilegível

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura retro de Henedino Duarte da Silva.
Em sinal da verdade.
Belém, 13 de março de 1967.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 6 vias foi apresentada no dia 13 de março de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 663 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 376/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de março de 1967.
O Diretor — **OSCAR FACIOLA**
(Reg. n. 569 — Dia 17-3-67)

SILVA LOPES S. A. IMPORTADORES E EXPORTADORES

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro n. 214, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1966.

Belém, 15 de março de 1967.
(a) **ARTUR DA COSTA**, Presidente.
(Reg. n. 554 — Dias 17, 18 e 21/3/67).

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, a partir desta data, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 166, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto número 2726, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1966.

Belém, 14 de março de 1967.
Portuense, Ferragens S.A.
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Presidente.
(Reg. n. 558 — Dias 17, 18 e 21/3/67).

AMAZONIA S.A. INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO N. 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil
Assembleia Geral Ordinária
São convocados os senhores acionistas da "Amazonia S.A. Investimento, Crédito e Financiamento", Carta de Autorização n. 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil, a se reunirem em "Assembleia Geral Ordinária" que se realizará no próximo dia 27 de março de 1967, às 8 horas, na sede

social da Empresa à Avenida Portugal n. 323 — 2º andar — salas 209/13 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) apreciação dos atos praticados pela Diretoria no período de 7-7-1966 a 27-3-1967;

b) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1966;

c) eleição provisória dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, até 14 de agosto de 1967, data em que se vencerá o prazo da Carta de Autorização Expedida pela extinta SUMOC;

d) fixação dos honorários da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, para o citado período;

e) o que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1967.

(a.a.) **NAPOLEÃO CARNEIRO**
BRASIL — Diretor-Presidente.
FERNANDINO PINTO — Diretor-Comercial e respondendo pelo Diretor-Técnico.
(Reg. n. 568 — Dias 17, 18 e 21-3-67).

MANUEL PINTO DA SILVA S/A

CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede social sita à Avenida Nazaré, n. 48, andar térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente normal.

Belém, 14 de março de 1967.

Manuel Pinto da Silva
Presidente
(Reg. n. 549 — Dias 17, 18 e 21/3/67).

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO

Assembleia Geral definitiva de Constituição

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores subscritores do capital de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, em organização, para a assembleia definitiva de constituição, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de março de 1967, às 10 (dez) horas da manhã, à

Travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Conhecimento e deliberação, referentemente ao laudo de avaliação dos bens oferecidos para integralização do capital social;

b) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais;

c) Constituição definitiva da Companhia;

d) Eleição dos membros da

primeira diretoria e do Conselho Fiscal;

e) Fixação dos respectivos honorários e remuneração.

Belém, (Pa.), 17 de março de 1967.

(a) Ilegível
Nazaré Souza Moraes
Jaime Carvalho de Oliveira

(Reg. n. 548 — Dias 17, 18 e 19/3/67).

COMPANHIA PARAENSE DE ABASTECIMENTO

Convocação de Assembleia Geral Ordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no dia 31 de março corrente, às 18.00 horas, na sede social, à Praça Felipe Patroni s/n. (2º pavimento), para os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral da Companhia, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1966;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1967 e fixar seus honorários;

c) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Consultivo, para o exercício de 1967;

d) Tratar de outros assuntos de interesse geral.

Belém, 17 de março de 1967.

A DIRETORIA
(Reg. n. 521 — Dias 17, 21 e 22/3/67).

LOJAS SALEVY S/A

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de abril de 1967, às 17 horas na sede social à Avenida Presidente Vargas n. 582, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do aumento do Capital da Reavaliação do Ativo Imobilizado.

b) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social.

c) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1967.

(a) **Samuel Eliezer Levy**
Diretor-Presidente
(Reg. n. 529 — Dias 15, 17 e 18/3/67).

LOJAS SALEVY S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossas Lojas, à Avenida Presidente Vargas, n. 582, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de março de 1967.

(a) **Samuel Eliezer Levy**
Diretor-Presidente
(Reg. n. 528 — Dias 15, 17 e 18/3/67).

FABRICA NAZARÉ S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Trav. Prudente Guimarães, n. 441, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26-09-1940, das Sociedades por Ações, referente ao exercício social encerrado em 31-12-1966.
Belém (Pa.), 16 de março de 1967.

Por Fábrica Nazaré S/A

MANOEL DIAS LOPES

(Reg. n. 551 — Dias 17, 18 e 21/3/67).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral

1ª. CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55o. dos nossos Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 19 de março, do corrente ano, às 19 horas, na nossa sede comercial, à rua Gaspar Viana n. 180 com o fim de:

a) leitura do relatório da Diretoria;

b) leitura do parecer do Conselho Fiscal;

c) exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos dos administradores referente ao exercício de 1966;

d) eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração do Conselho Fiscal.

Pará, 11 de março de 1967.

NESTOR PINTO BASTOS
Presidente

(Reg. n. 506 — Dias — 11, 15 e 18.3.67)

SILVA, DUARTE FERRAGENS S/A

CASA FAROL

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Em cumprimento à Lei das Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, comunicamos aos estimados Senhores Acionistas que às 10 horas do dia 21 do corrente mês em nossa sede social à Avenida Castilhos França números 168/176, nesta cidade, será realizada a Assembleia Geral Extraordinária, na qual será resolvido o seguinte:

a) Aumento de Capital.

b) O que ocorrer.

Belém, 11 de março de 1967.

Pela Diretoria,
João Domingues Duarte
Presidente
(Ext. — Reg. n. 516 — Dias 14, 15 e 16/3/67).

D. VIEIRA S/A. Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição em nossa sede social à Rua 28 de Setembro n. 703, durante às horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto número 2627, das sociedades por ações referente ao exercício social encerrado em 31/12/66.

Belém, 07 de março de 1967.
A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 467 — Dias 14, 15 e 16/3/67)

SILVA, DUARTE FERRAGENS S/A CASA FAROL

Assembléia Geral Ordinária Convocação

Em cumprimento ao artigo 9º dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados Srs. Acionistas que no dia 21 do mês corrente, às 8 horas, em nossa sede social à Avenida Castilhos França números 167/176, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

- Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1966.
- Votação da renumeração da Diretoria para o exercício de 1967.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal, 1967.
- O que ocorrer.

Belém, 11 de março de 1967.
Pela Diretoria

João Domingues Duarte
Presidente

(Ext. — Reg. n. 515 — Dias 14, 15 e 16/3/67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharés em Direito Orlando Mendes Carneiro, Amélia Fátima Rodrigues Cardoso, Eudes Romeiro Prado, Leonildes Macêdo Silva, Gabriel José Lopes Leal, Rodrigo Otávio da Cruz, Felipe de Melo Filho e Hildeberto Mendes Bitar, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito Sérgio Lemos de Matos, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 7 de março de 1967.

(a) João Francisco de Lima
Filho 1º secretário

(Reg. n. 494 — Dias 10, 15, 17 e 18/3/67).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA

Concorrência n. 901/67-DEM COMPRA DE MATERIAL

A Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, sociedade de economia mista, sediada em Belém, Estado do Pará, à Avenida Braz de Aguiar n. 478, aceitará ofertas para o fornecimento de "Transformadores para Sub-estação de Usina Diesel", mediante as seguintes condições:

1 — Quantidade

3 Transformadores trifásicos de 75 kva.

11 Transformadores trifásicos de 112,5 kva.

4 Transformadores trifásicos de 225 kva.

2 — As especificações para os materiais acima encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Material da Empresa.

3 — Os interessados poderão oferecer preço CIF ou FOB para todo o material ou para um só item.

4 — As propostas serão recebidas, em envelopes lacrados, até às 16 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da Empresa, no Departamento acima e serão julgadas pela Diretoria, posteriormente.

5 — O material deverá ser entregue em parcelas mensais, iguais a 1/5 de cada item do pedido de Fornecedor expedido, nas seguintes datas: até 30 de abril, 30 de maio, 30 de junho, 30 de julho e 30 de agosto do corrente ano.

6 — A CELPA exigirá das firmas vencedoras o fiel cumprimento dos prazos acima mencionados.

7 — Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aprovação dos materiais, mediante a apresentação de faturas correspondentes ao fornecimento feito. A CELPA recomenda que a cobrança respectiva se faça através dos representantes credenciados a fim de que possa saldar os compromissos 10 dias após a entrada da conta na Empresa, tempo esse destinado à sua tramitação na Contabilidade.

8 — A CELPA se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, não sendo obrigada a justificar sua decisão aos concorrentes.

Belém, 14 de março de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 523 — Dias 15, 17 e 18/3/67).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA

Concorrência n. 002/67-DEM COMPRA DE MATERIAL

A Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, sociedade de economia mista, sediada em Belém, Estado do Pará, à Av. Braz de Aguiar n. 478, aceitará oferta para o fornecimento de "Transformadores de Distribuição", mediante as seguintes condições:

1 — Quantidade:

20 Transformadores trifásicos de 15 kva.

63 Transformadores trifásicos de 30 kva.

15 Transformadores trifásicos de 45 kva.

17 Transformadores trifásicos de 75 kva.

1 Transformador monofásico de 15 kva.

2 — As especificações para os materiais acima encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Material da Empresa.

3 — Os interessados poderão oferecer preço CIF ou FOB para todo o material ou para um só item.

4 — As propostas serão recebidas, em envelopes lacrados, até às 16 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da Empresa, no Departamento acima e serão julgadas pela Diretoria, posteriormente.

5 — O material deverá ser entregue em parcelas mensais, iguais a 1/5 de cada item do Pedido de Fornecedor expedido,

dado de Fornecedor expedido, nas seguintes datas: até 30 de abril, 30 de maio, 30 de junho, 30 de julho e 30 de agosto do corrente ano.

6 — A CELPA exigirá das firmas vencedoras o fiel cumprimento dos prazos acima mencionados.

7 — Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aprovação dos materiais, mediante a apresentação de faturas correspondentes ao fornecimento feito. A CELPA recomenda que a cobrança respectiva se faça através dos representantes credenciados a fim de que possa saldar os compromissos 10 dias após a entrada da conta na Empresa, tempo esse destinado à sua tramitação na Contabilidade.

8 — A CELPA se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, não sendo obrigada a justificar sua decisão aos concorrentes.

Belém, 14 de março de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 524 — Dias 15, 17 e 18/3/67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

EDITAL Concorrência Pública para Venda de Fios de Cobre

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que se acha aberta, pelo prazo de dezesseis (16) dias, a contar desta data, concorrência pública para venda de quatro mil (4.000) quilos de fios de cobre da antiga rede de iluminação elétrica desta cidade, por inseríveis à Administração Municipal. O material poderá ser examinado no Almoxarifado desta Prefeitura, situado à Praça Barão de Santarém, todos os dias úteis, dentro do horário de expediente. Os interessados, deverão atender a todas as exigências legais obrigatórias em concorrência pública, apresentarão suas propostas em envelope fechado, com a indicação "Concorrência Pública" e endereçadas ao Senhor Secretário Municipal, designado presidente da concorrência, fazendo-o acompanhar de um outro contendo os dados e comprovação relativos à identidade do proponente, sua idoneidade financeira e quitação do imposto e que estiver sujeito. As propostas serão recebidas até o dia vinte e sete (27) do corrente às 12 horas. Dia vinte e oito (28), às 12 horas, serão abertas e julgadas na Secretaria Municipal, em presença dos interessados. O preço deverá ser pago dentro em dez (10) dias da realização da concorrência, no ato da entrega do material. Quaisquer outros danos e informações poderão ser obtidos pelos interessados na Secretaria Municipal. O presente edital, para conhecimento de todos, será publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, além de fixado à porta do edifício da Prefeitura e Mercados da cidade.

Santarém, 11 de março de 1967
Dr. Alberico Mendes de Nóvoa
Secretário Municipal
(Reg. n. 553 — Dia 17/3/67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Josefina Jerônimo de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de fevereiro de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração
(G. Reg. n. 2.231 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo

presente edital, Rosalina Miranda da Luz, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar João Farias de Barros, no Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor da Divisão de Administração
(G. Reg. n. 2.229 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marlene Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o

exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 2.230 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (S N A P P)

QUADRO COMPARATIVO da Concorrência Pública n. 3/67, instituída pela Portaria n. 27 de 17.1.1967, do Sr. Diretor Geral dos SNAPP

Artigo	Unidade	F i r m a s	
		Victor C. Portela S. A.	Olivetti Industrial S. A.
		P r e ç o	
Máquina de escrever Remington Rand, modelo 21-D-10, com 190 espaços em tipos paica ou 228 espaços em tipo elite; tabulador decimal	--1--	NCr\$ 680,00	—
Máquina de escrever Olivetti Lexikon, 80/46 carro de 46 cm. equivalente a 18" e correspondente a 165 espaços paica ou * 195 elite, com tabulador automático decimal, com freio de * ação centrífuga	--1--	—	NCr\$ 611,15*
Máquina de somar Burroughs, modelo J-684, com saldos negativos e positivos, teclas de 1,2 e 3 zeros, capacidade de inscrição de 9.999.999.999 e 99.999.*	--1--	NCr\$ 630,00	—
Máquina de somar elétrica, impressora Olivetti Eletro Summa-Quanta, com subtração direta e saldo negativo. Teclado de dez teclas, com teclas de duplo zero. Capacidade de 10 algarismos na inscrição e 11 no total. Velocidade de 150 ciclos por minuto	--1--	—	NCr\$ 514,90*
Máquina de calcular "Facit", modelo CL-13, de funcionamento manual, capacidade de 9x8x13 algarismos, respectivamente, nos visores de inscrição, produto e totalização ...	--1--	NCr\$ 938,00*	—
Máquina de calcular Super-Automática, elétrica, Impressora Olivetti Divisuma 24", com um totalizador e uma memória multiplicação e divisão super-automática, adição, subtração direta saldo negativo. Teclado de dez teclas, com teclas de duplo e triplo zero. Capacidade de 12 algarismos na inscrição e 18 no total. Velocidade de 235 ciclos por minuto ..	--1--	—	NCr\$ 2.603,00

Observação: — Os asteriscos acima assinalam os menores preços apresentados pelas firmas já referidas.

Belém, 14 de março de 1967.

JOSÉ FIGUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão

(Reg. n. 566 — Dia — 17.3.67)

QUADRO COMPARATIVO da Concorrência Pública n. 1/67, instituída pela Portaria n. 7 de 5.1.1967 do Sr. Diretor
Geral dos SNAPP

Gêneros Alimentícios	Unidade	F i r m a s		
		Lima, Irmão S. A.	Rodrigues Batista & Cia.	Daniel & Marques
		P r e ç o s		
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
Alho novos	Quilo	3,80	3,60*	—
Farinha d'água	—	0,37	0,35	0,26*
Arroz Agulha	—	0,79*	0,80	—
Açúcar Refinado	—	0,62	0,60*	—
Azeite Dendê	Litro	3,10	3,00*	—
Aveia Quaker	Lata	1,69	1,68*	—
Azeitonas pretas lata 1 quilo	—	1,82	1,80*	—
Banha do sul lata 10 quilos	Quilo	2,10*	2,25	—
Banha do sul lata de 1 quilo	—	2,12*	2,13	—
Batata	—	0,76	0,73*	—
Cebola	—	0,73*	0,75	—
Canela em pó — lata de 25 grs.	Lata	0,22*	0,23	—
Chá mate — caixa de 300 grs.	Caixa	0,43*	0,45	—
Chaque	Quilo	2,69*	2,73	—
Colorau — pacote de 10 quilos	—	0,81	0,80*	—
Cominho	—	6,70*	6,90	—
Cravinho	—	8,80	8,50*	—
Ervilhas lata de 200 gramas	Lata	0,59*	0,60	—
Ervilha doce	Quilo	2,20	2,10*	—
Farinha de milho	—	0,64	0,60*	—
Farinha Suruí	—	0,49	0,48*	—
Feijão Jalo novo (enxofre)	—	0,69*	0,70	—
Feijão branco novo	—	1,40*	1,45	—
Feijão preto novo	—	0,70	0,68*	—
Goiabada "Peixe" ou "Rosa" lata de 1 quilo	Lata	1,24	1,20*	—
Leuro em folha	Quilo	6,50	6,40*	—
Linguica — lata de 1 quilo	Lata	2,41	2,40*	—
Manteiga — lata de 10 quilos	Quilo	2,69*	2,73	—
Manteira lata de 1 quilo	—	3,40*	3,50	—
Óleo de algodão — lata de 1 quilo	Lata	1,81	1,80*	—
Palito para dentes	Caixa	0,12	0,11*	—
Pimenta do reino	Quilo	2,09*	2,10	—
Pó fermento Royal — lata de 100 gramas	Lata	0,37	0,35*	—
Queijo prato	Quilo	4,73*	4,80	—
Queijo Parmezon	—	4,20	4,00*	—
Sal fino — pacote de 1 quilo	—	0,29	0,27*	—
Sardinhas em conserva — lata de 200 gramas	Lata	0,46*	—	—
Toucinho defumado	Quilo	2,70*	2,73	—
Chocolate em pó	—	—	1,40*	—
Ervilhas secas	—	—	1,85*	—
		17	22	1

Observação: — Os asteriscos acima assinalam os menores preços apresentados pelas firmas já referidas.

Belém, 13 de março de 1967.

JOSÉ FIGUEIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão

(Reg. n. 567 — Dia 17.3.67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Sexta-feira, 17 de Março de 1967

NUM. 6.505

CARTÓRIO PEPES

Edital de Citação
com o prazo de 30 dias

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei;

Faz Saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem que "Cito" as seguintes pessoas Mário Couto, Maria Leonor Couto e Sara Couto Coelho, para ver que lhe propôs a presente ação de "Renovação de Contrato de Locação", proposta por José de Aquino Soares Couto, por todo o conteúdo da petição inicial e despacho cujo teor é o seguinte: PETIÇÃO: Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara. DESPACHO (fls 22): J.A. como requer, com o prazo de 30 dias. Belém, 10 de março de 1967. Raimundo Olavo da Silva Araújo.

José Thomaz de Aquino Soares Couto, português, desquitado comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu advogado, nesta cidade inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, vem mui respeitosamente perante V. Excia. com fundamento no decreto n. 24.150 de 20 de abril de 1934, combinado com o artigo 354 e sgts. do Código Nacional de Processo Civil, propor a presente Ação Renovatória de Contrato de Locação Para Fins Comerciais contra Mário Couto jornalista, desquitado, Maria Leonor Couto, solteira, maior, de prendas do lar e Sara Couto Coelho, casada, de prendas do lar, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade, renovação essa que deverá ser feita nos termos de contrato em trânsito. Por contrato particular lavrado em data de 23-03-62 os suplicados arrendaram aos Srs. Albertino Torres e José Ferreira dos Santos pelo aluguel mensal de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), o prédio situado à Travessa 1ª de Março n. 608, esquina da rua General Gurjão, por onde tem o n. 318 nesta capital, tendo ficado estabelecido na cláusula primeira do referido

EDITAIS JUDICIAIS

pacto que o prazo da locação é de (5) anos consecutivos iniciados a 1º de março de 1962 para terminar em igual data do ano de 1967. Em data de 30-11-1962, os locatários cederam e transferiram o dito contrato ao suplicante José Thomaz de Aquino Soares Couto e ao Senhor Vicente Fernandes com a devida aquiescência dos locadores proprietários, passando o postulante logo em meado de dezembro de 1962 a ficar como único arrendatário em virtude da liquidação da sociedade comercial que mantinha com o Senhor Vicente Fernandes. A inclusa documentação testifica a assertiva. Sendo o postulante cessionário do locatário goza da mesma proteção que a Lei de Luvas outorga a este último, podendo pois pedir a renovação do contrato. Reza o art. 3º do Decreto n. 24.150 de 1934 que "o direito assegurado aos locatários pela presente lei poderá ser exercido pelos seus CESSIONÁRIOS ou sucessores". Demais, a transferência do pacto foi feita com anuência dos locadores. Diante de seu incontestável direito de renovar o contrato vem o suplicante tempestivamente e nos termos do precitado decreto n. 24.150 de 20-04-1934 promover a presente ação de renovação do pacto juntamente para tal a documentação necessária. Propõe o requerente a renovação do contrato de locação nas mesmas condições do anterior, oferecendo entretanto, o aluguel mensal de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000) consoante se declara a seguir: PRIMEIRA — O prazo do arrendamento é de cinco (5) anos a começar de 1º de março de 1967 e a terminar em igual data do ano de 1972. SEGUNDA — O aluguel mensal é de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000) que deverá ser pago até o dia 10 do mês seguinte ao vencido. TERCEIRA — Ficarão a cargo do locatário todas as obras que foram exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativas à segurança, conservação e higiene do prédio,

além das melhorias e acréscimos exigidos pela natureza e destinação do próprio prédio — GARAGE — de forma que qualquer que seja a exigência, ou as obras e benfeitorias não terá o arrendatário direito algum à indenização das mesmas nem o de retenção por causa de tais benfeitorias. QUARTA — O arrendatário obriga-se pelo pagamento das respectivas despesas de consumo de água, luz, seguro em quinhentos mil cruzeiros e de indústria e profissão e as que ainda recaírem sobre o negócio explorado. QUINTA — O locatário não poderá transferir ou ceder o contrato nem sublocar total ou parcialmente o referido prédio sem o consentimento expresso e por escrito dos locadores. SEXTA — Os locadores e o locatário obrigam-se a respeitar o contrato sob pena da multa de dez por cento (10%) sobre o valor do mesmo qualquer que seja a infração independentemente da rescisão do contrato. SÉTIMA — Fica eleito o foro da Comarca de Belém do Pará, para nele serem demandados os contratantes e a execução do contrato, que vigorará ainda por morte dos mesmos herdeiros e sucessores. OITAVA — Terminado o prazo do contrato será ele renovado mediante reajustamento de preço e condições se assim entenderem os locadores, nestas condições, requer digno-se V. Excia. de mandar citar os locadores-proprietários para responderem aos termos desta demanda, assegurando a eles o direito de apresentar contestação no prazo legal sob pena de ser havida como aceita imediatamente a proposta exibida acima nos termos da lei, ficando igualmente citados para os demais termos e atos da causa até final sentença e sua execução julgada a final procedente a ação na forma e para os fins desta inicial condenados os réus nas custas e no pagamento de honorários de advogados dando à causa para os efeitos fiscais o valor da renda total — Cr\$ 960.000, requerendo como

prova o depoimento pessoal dos suplicados sob pena de confissão vistoria no imóvel questionado com arbitramento indicando desde logo para perito o engenheiro civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente à Rua Aristides Lobo n. 543, fone 24.22, inquirição de testemunhas e o rol desta será depositado em Cartório em tempo hábil, juntada de novos documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate P. Deferimento Belém Pará, 29 de julho de 1966. Odilson Ferreira Novo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL, jornal local e será fixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, Eu, Sílvia Mary Lima Cardoso, escrevente Juramentada o datilografei e subscrevi de ordem do doutor Juiz no impedimento eventual do escrivão do Terceiro Ofício desta comarca, Sílvia Mary Lima Cardoso.

Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo

Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém Capital do Estado do Pará. (T. — n. 11431 — Reg. n. 546 — Dia 17-3-67).

Estado do Para JUIZO DE DIREITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente EDITAL com o prazo de 30 (Trinta) dias virem, ou dele tiverem notícias que por parte de Manoel Pinto da Silva e sua mulher Maria Moura da Silva, foi requerido neste Juízo uma ação de "Demarcação" de dois terrenos agrícolas seguinte: — "Um Terreno Agrícola", sem denominação, situado no lugar

"Itapeucu", à margem direita por Antonio Francisco Soares, contra Niceas da Silva Cabral e José da Silva Cabral. Terreno edificado nesta cidade, sito à Travessa Padre Eutiquio, coberto sob o número 1.908, medindo oito metros de frente por quarenta metros, ou o que realmente tiver de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito e apresentando as seguintes características: casa térrea, construída em alvenaria de tijolo, antiga, coberta com telhas de barro comum, servida por porta e duas janelas e um janelão de frente, contendo os seguintes compartimentos: corredor de entrada com piso em mosaico "São Caetano", sala, alcova, varanda, corredor de passagem, dois quartos, compartimentos estes assoalhados com tábuas de acapu e pau-amarelo e forrados, copa, cozinha e sanitários com piso em mosaicos "São Caetano", também forrados. Avaliado em Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), ou NCr\$ 15.000 (moeda nova). Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados e declarados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios o qual deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação em moeda corrente no país no ato, bem como as comissões do porteiro, escrivão e custas e a respectiva carta de arrematação. E para que conheçam chegue a todos os interessados e não venham alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete: Eu Sílvia Mary Lima Cardoso, Escrevente Juramentada o datilografei e subscrevo de ordem da doutora Juíza, no impedimento eventual do Escrivão do Terceiro Ofício.

Conceição Mercês Gusmão
Falcão

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA

A DOUTORA LIDIA DIAS FERNANDES, Juíza de Direito da Quinta Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei:

Faz Saber aos que o presente edital com prazo de 30 dias virem ou deste tiverem conhecimento que no dia 5 do mês de abril, próximo às dez horas, no Palacete do Fórum e Sala das Audiências deste Juízo irá a Público Pregão de venda em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pagamento do pedido e demais despesas processuais decorrentes de uma Ação Executiva proposta

por Antonio Francisco Soares, contra Niceas da Silva Cabral e José da Silva Cabral. Terreno edificado nesta cidade, sito à Travessa Padre Eutiquio, coberto sob o número 1.908, medindo oito metros de frente por quarenta metros, ou o que realmente tiver de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito e apresentando as seguintes características: casa térrea, construída em alvenaria de tijolo, antiga, coberta com telhas de barro comum, servida por porta e duas janelas e um janelão de frente, contendo os seguintes compartimentos: corredor de entrada com piso em mosaico "São Caetano", sala, alcova, varanda, corredor de passagem, dois quartos, compartimentos estes assoalhados com tábuas de acapu e pau-amarelo e forrados, copa, cozinha e sanitários com piso em mosaicos "São Caetano", também forrados. Avaliado em Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), ou NCr\$ 15.000 (moeda nova). Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados e declarados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios o qual deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação em moeda corrente no país no ato, bem como as comissões do porteiro, escrivão e custas e a respectiva carta de arrematação. E para que conheçam chegue a todos os interessados e não venham alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete: Eu Sílvia Mary Lima Cardoso, Escrevente Juramentada o datilografei e subscrevo de ordem da doutora Juíza, no impedimento eventual do Escrivão do Terceiro Ofício.

Dra. LIDIA DIAS FERNANDES — Juíza de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(Reg. n. 545 — Dia 17-3-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lucildo Rubens de Melo Costa e Joana Ferreira da Silva, ele filho de Maria Lima Melo, ela filha de Benedita Ferreira da Silva, solt.; Abraão Corrêa de Melo e Jandira Ferreira Neves, ele filho de Manoel Corrêa Melo e Graziela Corrêa da Penha Melo, ela filha de Raimundo Ferreira Neves e de Maria de Lourdes Franco Ne-

ves, solteiros; Carlos Corrêa da Silva e Dinair de Souza Gomes, ele filho de Januário da Silva e Raimunda Corrêa da Silva, ela filha de Gilberto Gomes e Nair de Souza Gomes, solt.; João Climar Gomes de Miranda e Eneida Alcântara Amador, ele filho de Armando Melo de Miranda e Lucimar Gomes de Miranda, ela filha de Antônio da Luz Amador e de Oneida Alcântara Amador, solt.; Raimundo Monteiro Alves e Caetana dos Santos, ele filho de Raimundo Camilo Alves e de Delfina Monteiro Alves, ela filha de Maria de Nazaré dos Santos, solt.; Carlos Pinto Cardoso e Raimunda Matos Aguiar, ele filho de Júlio Gomes Cardoso e Deolinda Dias Pinto, ela filha de Fausto Matos Aguiar e Luíza Matos Aguiar, solt.; José Tavares Bastos e Maria Rosa de Oliveira, ele filho de Izidoro Tavares Bastos e Apolônia Tavares Bastos, ela filha de Isaías Lavareda de Oliveira e de Ana Rosa de Oliveira, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de Direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de março de 1967. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 3115)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Lucildo Monteiro e Guiomar Ferreira Faro, ele filho de Francisco Monteiro e Estefânia Francisca Monteiro, ela filha de Dolores Benedita Faro da Cruz, solt.; Alvaro das Chagas Rodrigues e Maria de Lourdes Corrêa, ele filho de Orfila das Chagas Rodrigues, ela filha de Francisco Ferreira do Nascimento e de Benedita Ferreira do Nascimento, solt.; Manoel Marcos Ferreira e Maria Raz Maia Campos, ele filho de Arcangelo Rafael Ferreira e Maria Albina da Silva, ela filha de Adelina Maia Campos, solt.; Mário Alves da Silva Barbosa e Maria do Carmo da Silva, ele filho de Alexandre Alves Barbosa e Ernestina Amorim Barbosa, ela filha de Adelino Puga da Silva e Rofina Coelho da Silva, solt.; José Ronaldo da Silva e Jandira Queiroz da Silva, ele filho de Maria José da Silva, ela filha de Adelino Ferreira da Silva, solt.; Humberto Batista Santana e Maria de Nazaré Nogueira da Silva, ele filho de João Batista de Santana e Matilde Herminia Santos, ela filha de José Bezerra da Silva e

Maria Zulmira Nogueira da Silva, solt.; João Alberto Monteiro e Nadir Miranda dos Passos, ele filho de Helena de Jesus Monteiro, ela filha de Edgar Miranda dos Passos e Maria Nazaré Miranda dos Passos, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de março de 1967. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 3116)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 10.536

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao exercício de 1962, importância de Cr\$ 1.000.000 e Cr\$ 2.000.000 (antigo).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reis Ferreira, responsável pela prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao exercício de 1962, importâncias de Cr\$ 1.000.000 e Cr\$ 2.000.000 (antigos), destinadas à execução em caráter experimental de Recuperação de Selos na região bragantina e para Combate a Sarna no interior do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação do a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1962.

Belém, 6 de março de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 2521 — Dias 8, 10, 15, 17, 19, 22, 28, 29 e 31/3; 2, 5, 6 e 8/4/67)